

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº: 42.888.583/0001-89**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito do CNPJ sob o nº **42.888.583/0001-89** (“**Fundo**”), e

MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, n. 215 conjunto 51, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ sob o nº 43.960.839/0001-84, devidamente credenciada pela CVM nos termos do Ato Declaratório nº 19527, de 31 de janeiro de 2022, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, ou a sua sucessora a qualquer título (“**Gestora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**RCVM 175**”) alterou determinadas disposições referentes aos fundos de investimento, concedendo prazo para a adaptação do estoque de fundos de investimento creditórios à nova regra;
- II. as disposições da RCVM 175 estabelecem a necessidade de alteração de determinadas pontos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) para adequação das referências regulatórias;
- III. adicionalmente, nos termos do Art. 135, III da RCVM 175, a Administradora e a Gestora desejam prever a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito (“**Responsabilidade Limitada**”); e
- IV. a Administradora e a Gestora desejam alterar o Regulamento de forma a adequá-lo às disposições da RCVM 175, bem como prever as disposições referentes à Responsabilidade Limitada;

RESOLVEM:

1. Em razão da adoção da Responsabilidade Limitada, alterar a denominação do Fundo para **“MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”**;
2. Nos termos da RCVN 175, consignar que o fundo contará com classe única, sem subclasses, nos termos da nova versão do Regulamento;
3. Aprovar o inteiro teor da nova versão do Regulamento, o qual vigorará, a partir desta data, nos termos do **Anexo** ao presente instrumento.

A Administradora tomará as providências necessárias para a implementação do disposto acima.

A Administradora e a Gestora reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento é assinado em formato eletrônico.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA.
Gestora

ANEXO

**REGULAMENTO DO MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº: 42.888.583/0001-89

(Restante da página intencionalmente em branco)